



PROCESSO N.º 566/2008

PROTOCOLO N.º 9.510.821-0

PARECER CEE/CEB N.º 287/09

APROVADO EM 03/07/09

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL ADAMANTINA EM  
UMUARAMA

MUNICÍPIO: UMUARAMA

ASSUNTO: Pedido de Autorização de Funcionamento do Curso Técnico em  
Açúcar e Alcool – Eixo Tecnológico: Produção Industrial.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

### **I – RELATÓRIO**

1 - Pelo Ofício n.º 2615/2008–GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho, o expediente acima de interesse do Centro de Educação Profissional Adamantina em Umuarama, do Município de Umuarama que por sua Direção solicita Autorização de Funcionamento do Curso Técnico em Açúcar e Alcool – Eixo Tecnológico: Produção Industrial.

### **2 - Da Instituição de Ensino**

O Centro de Educação Profissional Adamantina em Umuarama, está localizado à Avenida Londrina n.º 3706 Centro do Município de Umuarama e tem como Entidade Mantenedora o Centro de Educação Profissional Adamantina Ltda.

Foi credenciado para oferta de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial n.º 4007/02 de 04 de outubro de 2002 e obteve a Renovação do Credenciamento com base no Parecer n.º 552/08 de 03 de setembro de 2008.

Tendo em vista a data do protocolado do presente processo e a vigência do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio – MEC e da Deliberação n.º 04/08-CEE/PR, o presente processo que trata de pedido de Curso Técnico em Açúcar e Alcool – Área Profissional: Indústria, vai ser analisado com vistas à obtenção da autorização de funcionamento do Técnico em Açúcar e Alcool – Eixo Tecnológico: Produção Industrial.

### **3 - Dados Gerais do Curso**

- Habilitação Profissional: Técnico em Açúcar e Alcool
- Eixo Tecnológico: Produção Industrial
- Carga Horária: 1.320 horas



PROCESSO N° 566/2008

- Regime de Funcionamento: de segunda a sexta feira no período noturno, das 18:30 às 22:30 horas. Aos sábados, das 8:00 às 18 horas, com intervalo para almoço.
- Regime de Matrícula: modular – concomitante e/ou subsequente
- Período de Integralização do Curso: mínimo: 18 meses  
máximo: 60 meses
- Modalidade de Oferta: presencial
- Requisitos de Acesso: estar cursando a 3ª série do Ensino Médio ou tê-lo concluído.
- Número de Vagas: 40 por turma.

#### **4 - Articulação com o Setor Produtivo**

Convênios anexos às folhas 265 a 272.

- Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda.
- Sabarálcool S/A – Açúcar e Álcool
- Usaciga – Açúcar, Álcool e Energia Elétrica S/A

#### **5 - Justificativa**

A nova identidade de profissionalização contida no capítulo III da LDB, supera o enfoque tradicional de um entendimento de Educação Profissional centrado na valorização operacional de tarefas rotineiras, conferindo a esta modalidade de ensino alternativas de domínio da competência do trabalho e da apropriação do saber tecnológico, hoje consensualmente demandadas por uma economia globalizada e em contínua mutação. Além da destreza e da capacidade de execução de trabalhos específicos e delimitados, é exigida, agora, a agregação de competências gerais para área profissional de cada habilitação, assim como de competências relativas à criatividade, à iniciativa, à curiosidade de forma a promover cidadãos capazes de conviver com o inesperado e o diferente.

A demonstração do governo em retomar o Programa do Álcool (Proálcool) e o baixo preço do combustível, praticamente a metade do litro de gasolina, associada ao desenvolvimento da tecnologia de produção de cana-de-açúcar e seu processamento em ETANOL e AÇÚCAR, reacendem a perspectiva de revigorar o mercado interno dos carros movidos a álcool, e de o Brasil atuar como grande fator no mercado internacional de açúcar e álcool. É inesquecível a importância de projetos nacionais como Proálcool, quanto a geração de riquezas, da criação de empregos e fomento ao desenvolvimento da tecnologia.

O estado do Paraná, está no 2º lugar no ranking nacional, no plantio de cana de açúcar. Notadamente o complexo agropecuário da Região Noroeste, é responsável por 60% da área plantada no estado.



PROCESSO N° 566/2008

Existência de várias Destilarias de Alcool e Usinas de Açúcar em nossa região e em todo o país, como um todo, demandando mão de obra especializada nessa área para o exercício profissional e ainda, a existência de poucas escolas que ofereçam cursos destinados à formação profissional nessa área.

Com a maior competitividade e a busca de otimização dos processos requerem uma maior eficiência e qualidade do trabalho desenvolvido, as indústrias esperam contar com profissionais com uma formação multidisciplinar e polivalente, para realizar tarefas variadas e multiquaisificadas e conseqüente desenvolvimento de um maior conhecimento e domínio sobre o conjunto do processo produtivo, onde consolide a formação em aspectos de segurança, meio ambiente, qualidade, técnicas analíticas, gerenciamento da produção, etc. Isto pressupõe que os trabalhadores sejam capazes de identificar os problemas e solucionar as condições existentes, analisando os dados disponíveis, tendo em vista a busca de soluções; saber transferir e usar conhecimentos e experiências em diferentes oportunidades e situações; saber manipular instrumentos básicos, saber trabalhar em equipe, o que pressupõe hábitos de organização pessoal e habilidades de comunicação. Atendendo a uma das funções da escola e da educação, que é a de contribuir com a sociedade, buscando alternativas e soluções para os seus problemas, bem como responder à necessidade crescente de formação de profissionais habilitados para atender a população, propomos a instalação do curso de Habilitação Profissional Técnica de nível médio de Técnico em Açúcar e Alcool, Área de Química.

## **6 - Objetivos**

Oportunizar o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho.

Favorecer a integração da educação profissional às diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência, à tecnologia, conduzindo-o ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva.

Voltar-se à valorização operacional de tarefas rotineiras, conferir alternativas de domínio da competência do trabalho e da apropriação do saber tecnológico, hoje, consensualmente demandados por uma economia globalizada e em contínua mutação.

Desenvolver a destreza e a capacidade de execução de trabalhos específicos e delimitados, conduzindo à agregação de competências relativas à criatividade, à iniciativa, à intuição, à curiosidade, de forma a promover cidadãos capazes de conviver com o inesperado e o diferente.

Promover a transição entre a escola e o mundo do trabalho, capacitando jovens e adultos para o exercício de atividades produtivas.

Proporcionar a formação necessária do educando no desenvolvimento de suas potencialidades procurando sempre uma articulação entre as disciplinas, no sentido de buscar uma visão global do processo da preparação e tratamento das matérias-primas, da produção e fabricação do álcool e açúcar, do uso básico do laboratório, envolvendo, nesse processo de aprendizagem, a construção de uma consciência voltada à preservação do meio ambiente, integrando os futuros profissionais no mercado de trabalho e na sociedade.

Favorecer a aquisição das competências necessárias para que seja atingido o perfil profissional através de um trabalho pedagógico dinâmico, enfatizando as competências relativas à criatividade, iniciativa, intuição e curiosidade, de forma a promover a formação do cidadão-trabalhador.



PROCESSO N° 566/2008

Integrar o futuro técnico com o mercado de trabalho através da vivência com o meio profissional.

## **7 - Perfil de Conclusão do Curso**

O aluno concluinte do Curso Técnico em Açúcar e Alcool atuará em laboratório de pesquisa, usinas de açúcar e álcool e destilarias de álcool entre outros, como elemento de ligação entre o Engenheiro Químico ou Químico de nível superior e os operadores de produção das usinas sucroalcooleiras. Participa da implantação e controle de processos tecnológicos na fabricação de produtos e subprodutos, das análises e controle de qualidade dos mesmos, aplicando as normas nacionais e internacionais sobre higiene e segurança do trabalho e preservação ambiental.

## **8 - Organização Curricular**

O currículo da Habilitação Profissional Técnica de nível médio de Técnico em Açúcar e Alcool, será organizado com a carga horária total de 1.320 horas teóricas-práticas, sendo 120 horas de estágios supervisionados, com duração mínima de 18 (dezoito) meses para 20 (vinte) aulas semanais e máxima de 38 (trinta e oito) meses consecutivos, para 08 (oito) aulas semanais aos sábados, nos termos da Indicação CEE n.º 08/2000, conforme matriz curricular anexa.

(...)

A matriz curricular será composta de dois módulos, com 800 horas teóricas, e 80 horas de estágios supervisionados no primeiro módulo. O segundo módulo será composto de 400 aulas teóricas e 40 horas de estágio supervisionado, em complementação ao primeiro módulo, perfazendo o total da carga horária necessária para Habilitação Profissional Técnico de Nível Médio de Técnico em Açúcar e Alcool.

Com a conclusão dos dois módulos o aluno receberá a Habilitação Profissional de Técnico em Açúcar e Alcool.



PROCESSO N° 566/2008

### Matriz Curricular

| COMPONENTES CURRICULARES                | 1º MÓDULO  | 2º MÓDULO  | TOTAL        |
|-----------------------------------------|------------|------------|--------------|
| Agricultura Aplicada                    | 60         | —          | 60           |
| Química Aplicada                        | 80         | —          | 80           |
| Química Experimental                    | 60         | —          | 60           |
| Máquinas e Equipamentos                 | 80         | —          | 80           |
| Física Aplicada                         | 60         | —          | 60           |
| Higiene e Segurança do Trabalho         | 60         | —          | 60           |
| Processos Industriais I                 | 100        | —          | 100          |
| Tecnologia e Meio Ambiente              | 40         | —          | 40           |
| Tecnologia de Fabricação do Açúcar I    | 100        | —          | 100          |
| Tecnologia de Fabricação do Alcool I    | 100        | —          | 100          |
| Análise Química I                       | 60         | —          | 60           |
| <b>Estágio Supervisionado</b>           | <b>80</b>  | —          | <b>80</b>    |
| Subprodutos                             | —          | 60         | 60           |
| Automação                               | —          | 60         | 60           |
| Processos Industriais II                | —          | 60         | 60           |
| Análise Química II                      | —          | 60         | 60           |
| Tecnologia de Fabricação do Açúcar II   | —          | 60         | 60           |
| Tecnologia de Fabricação do Alcool II   | —          | 60         | 60           |
| Gestão e Qualidade                      | —          | 40         | 40           |
| <b>Estágio Supervisionado</b>           | —          | <b>40</b>  | <b>40</b>    |
| <b>TOTAL DAS HORAS TEÓRICO-PRÁTICAS</b> | <b>880</b> | <b>440</b> | <b>1.320</b> |

PC - Habilitação Profissional de Técnico em Açúcar e Alcool

Página - 25

### 9 - Critérios de Aproveitamento de Conhecimentos, Competências e Experiências Anteriores

A escola adota como aproveitamento de estudos, conhecimentos e experiências profissionais para este curso, desde que relacionados com o perfil profissional de conclusão pretendido, (...), adquiridos em:

I – qualificações profissionais e etapas ou módulos de nível técnico concluídos em outros cursos desse nível;

II – em cursos de educação profissional de nível básico, mediante avaliação do aluno pela escola;

III – no trabalho ou por outros meios informais, mediante avaliação do aluno pela escola;

IV – reconhecidos em processos formais de certificação profissional.



PROCESSO N° 566/2008

## **10 - Plano de Avaliação do Curso**

A Avaliação se dará ao final do Curso, envolvendo todos os participantes do processo, com o objetivo de avaliar o trabalho pedagógico realizado, coletando dados, para então proporcionar as adequações ou reformulações necessárias para o enriquecimento do currículo.

## **11 - Plano de Capacitação dos Docentes**

O Plano de capacitação de Docentes está descrito à folha 85.

## **12 - Certificação**

O Aluno que comprovar a conclusão do Ensino Médio ou estudos equivalentes, e a conclusão do **1º Módulo e 2º Módulo** do Curso de Habilitação Profissional de Técnico em Açúcar e Alcool, será conferido o Diploma de Técnico em Açúcar e Alcool.

## **13 - Critérios de Avaliação**

A sistemática de Avaliação do Curso de Técnico em Açúcar e Alcool sob seu rendimento escolar, será contínua e cumulativa com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, de acordo com o currículo e objetivos propostos pelo estabelecimento de Ensino e os resultados expressos em notas de 0,0 a 10,0 (zero a dez).

A Avaliação será por disciplinas, e mínimo dois instrumentos de avaliação, perfazendo média de aprovação no final de cada etapa, menção 6,0 (seis), e 75% (setenta e cinco) de frequência das competências estabelecidas, por disciplina/módulo... (fl. 80)

## **14 - Plano de Estágio**

O Plano de Estágio está anexado às folhas 188 a 191.

## **15 – Descrição das Práticas Profissionais Previstas**

As práticas profissionais previstas, que irão delinear as atividades profissionais do educando serão:

Acesso à tecnologia voltada a capacitação do aluno para o manuseio de equipamentos;

Dinâmica com equipamentos que favoreçam a compreensão e o uso dos mesmos nas atividades profissionais, colaborando desta forma para o entrosamento dos profissionais da área, assim como desenvoltura e domínio na produção;



**PROCESSO N° 566/2008**

Práticas que possam promover a transição entre escola e o mundo de trabalho, capacitando os educandos para o exercício de atividades produtivas;

Propiciar formação necessária ao educando para o desenvolvimento de suas potencialidades, procurando uma articulação entre as disciplinas no sentido de buscar uma visão global do processo de preparação da matéria prima;

Oportunizar ao educando à pesquisa interativa e apresentação do seu saber sistematizado.

**16 - Corpo Docente**

| <b>DOCENTE</b>                | <b>FORMAÇÃO</b>                                                                                                               | <b>DISCIPLINA</b>                                                                                                                    |
|-------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Marcos Vinícius Tontini       | - Engenharia Química                                                                                                          | - Coordenação do Curso                                                                                                               |
| Marco Aurélio Canha           | - Engenharia Química                                                                                                          | - Coordenação do Estágio                                                                                                             |
| Paulo José Parazzi de Andrade | - Agronomia<br>- Mestrado em Agronomia –<br>Área de Concentração:<br>Produção Vegetal                                         | - Agricultura Aplicada<br>- Máquinas e Equipamentos;<br>- Tecnologia de Fabricação de Açúcar<br>- Tecnologia de Fabricação de Alcool |
| Vagner Barros dos Santos      | - Química Industrial                                                                                                          | - Química Aplicada<br>- Química Experimental<br>- Análise Química                                                                    |
| José Remilton Neves           | - Ciências – Habilitação em Física<br>- Especialização em Ensino da Matemática                                                | - Física Aplicada                                                                                                                    |
| Marcio Valdney Silvestre Maia | - Engenharia Civil<br>- Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho                                                 | - Higiene e Segurança do Trabalho<br>- Processos Industriais                                                                         |
| Herman Vargas da Silva        | - Geologia<br>- Especialização em Meio Ambiente e Gestão Ambiental<br>- Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho | - Gestão Ambiental                                                                                                                   |
| Dorival Benutto Junior        | - Agronomia                                                                                                                   | - Tecnologia da Fabricação de Açúcar<br>- Tecnologia da Fabricação de Alcool<br>- Tecnologia e Meio Ambiente                         |
| Marcos Olivio Fonseca Fregati | - Engenharia de Produção Química<br>- Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho                                   | - Química I<br>- Subprodutos<br>- Automação<br>- Processos Industriais                                                               |
| Maria Eulete Messias          | - Ciências – Habilitação: Biologia<br>- Mestrado em Engenharia de Produção                                                    | - Gestão e Qualidade                                                                                                                 |



PROCESSO N° 566/2008

### **17 - Recursos Físicos e Materiais**

Os recursos físicos e materiais estão descritos às folhas 83 a 85.

### **18 - Comissão Verificadora**

Foi emitido Laudo Técnico favorável à autorização de funcionamento do referido curso, pela Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 140/2008, do NRE de Umuarama integrada pelos Técnicos Pedagógicos Regina de Fátima de Souza - Bacharel em Ciências Contábeis, Bianca de Oliveira Delgado - Licenciada em Pedagogia, Neucimara Ferreira de Souza - Licenciada em Letras, Maria Helena Tomé - Licenciada em Pedagogia, e como Perito Alberto Zimmermann - Licenciado e Mestre em Química.

### **Relatório da Comissão Verificadora**

A Comissão Verificadora designada pelo Ato Administrativo nº 140/08, do dia 24/07/08, do Núcleo Regional de Educação de Umuarama, procedeu a Verificação Complementar para Autorização de Funcionamento do Curso Técnico em Açúcar e Alcool no Centro de Educação Profissional Adamantina em Umuarama, tendo constado:

O credenciamento do estabelecimento foi através da Resolução nº 4.007/02 de 11 de outubro de 2002 e o processo de renovação do credenciamento encontra-se em tramite por meio do protocolo n. 9.510.710-9.

A equipe pedagógica, a diretora, os professores e a coordenadora pedagógica são graduados.

As salas de aula, num total de 09, estão equipadas com carteiras universitárias, quadro branco e ventiladores.

A biblioteca possui espaço físico amplo e, em atendimento à solicitação da comissão anterior, o acervo bibliográfico foi ampliado com a aquisição de bibliografias para atender o curso, conforme nova relação de acervo bibliográfico anexada as páginas 112 e 113. Sendo ainda necessário a reorganização do espaço, possibilitando melhor atendimento aos alunos através da disposição de mesas com cadeiras para os mesmos. Existem 07 computadores à disposição dos alunos para pesquisa e, em atendimento à solicitação desta comissão, a direção do estabelecimento se compromete a adquirir mais 08 computadores, conforme Termo de Compromisso anexado a página 114.

Os termos de convênios foram atualizados e estão anexados ao processo nas páginas 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121 e 122.

Atualização do Laudo do Corpo de Bombeiros anexado a página 123.

Conforme Laudo Técnico do Perito, foram atendidas as solicitações do relatório da comissão verificadora do dia 10/04/08 quanto ao laboratório específico do curso, passando o mesmo a atender as condições mínimas para oferta do Curso.

Dispõe de ambientes que possibilitam o acesso de pessoas portadoras de necessidades especiais, tais como: rampas e portas adequadas.

Quanto ao complexo higiênico-sanitário encontra-se em boas condições e em quantidade suficiente, possuindo banheiro adaptado para pessoas com necessidades especiais, banheiro para funcionários e banheiro para alunos.





PROCESSO N° 566/2008

Possui sala específica para os professores e espaço compartilhado entre Direção, Coordenação Pedagógica e Administrativa.

O Plano de Curso contempla todos os itens previstos na deliberação nº 09/06 sendo considerado de acordo.

Após a análise dos documentos constantes do processo da verificação “in loco”, dos Laudos Técnico do perito datados em 24/07/08, somos de parecer favorável a autorização do Curso Técnico em Açúcar e Alcool no Centro de Educação Profissional Adamantina em Umuarama, ressaltando a necessidade do cumprimento do Termo de Compromisso anexado a página 114 do processo.

### **Laudo Técnico do Perito**

Em verificação “in loco” ao Centro de Educação Profissional Adamantina em Umuarama em 24/07/08 para o processo de autorização do Curso Técnico de Açúcar e Alcool, constatou-se que as solicitações contidas no Laudo Técnico do dia 10/04/08 foram atendidas: tendo sido instalado as bancadas com pias, gás e água encanados, extintor, capela de PVC com sistema de dutos e exaustão e aquisição de luvas e máscaras. Sendo assim o item relativo às normas de segurança do Laboratório também foi atendido, assim como a apresentação do projeto de descarte dos produtos e resíduos (sólidos/líquidos) produzidos nos experimentos.

Isto posto, defiro parecer favorável ao processo de autorização do Curso Técnico de Açúcar e Alcool do Centro de Educação Profissional Adamantina de Umuarama.

Consta às folhas 309 a 313 Parecer Jurídico AJ-CEE/PR n.º 16/09, de junho de 2009 nos seguintes termos:

Mediante expediente em epígrafe, a Ilustríssima Conselheira Relatora, Senhora Maria das Graças Figueiredo Saad, fls. 505/506, reporta-se à esta Assessoria, solicitando análise jurídica sobre qual **“encaminhamento a ser dado para o seguinte caso na ocasião da diligência do Processo n.º 613/2008 foram sustadas as análises dos Processos n.ºs. 566 e 568/2008 que tratam do pedido de autorização de funcionamento do curso Técnico em Açúcar e Alcool e pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Meio Ambiente, com ênfase em Água e Resíduo, do Centro de Educação Profissional Adamantina de Umuarama, vez que a comissão de verificação da denúncia de irregularidade contida no Processo n.º 704/2008, mencionou que havia promessa deste Centro em certificar os alunos do curso irregularmente ofertado.”**

A solicitação da ilustre Relatora está justificada nas seguintes razões:

**“O Processo nº 613/2008 (protocolo 9.992.850-6) que trata de pedido do Centro de Educação Profissional Cianorte S/S Ltda de credenciamento do Centro de Educação Profissional Gênese, no Município de Cianorte e de pedido de autorização de funcionamento do curso Técnico em Enfermagem, retornou a este Conselho em 27/05/2009, com vistas ao atendimento da diligência de 16/12/2008, da então Câmara de Legislação e Normas (fls. 477 a 479).**



PROCESSO N° 566/2008

**O processo n.º 704/2008 (protocolo 9.992.858-1) que trata de denúncia da irregular oferta do curso Técnico em Enfermagem, no referido Centro em possuir ainda nem credenciamento e nem autorização de funcionamento.**

**Considero estar a cópia do Processo 704/2008 inserida no Processo n.º 613/2008, deste originarão um só parecer.**

**Com o retorno do Processo n.º 613/2008, a este Conselho em 27/05/2009, com anexo Relatório de Sindicância, da SEED, encaminho à AJ/CEE, juntando o Processo n.º 704/2008 que permanecem neste Conselho, para análise e parecer jurídico.**

**Constata-se que a Senhora Secretária de Estado da Educação dirige-se à Presidência deste Conselho, encaminhando o relatório da Comissão de Sindicância por meio de um ofício (n.º 01/2009) da CPAD/SEED (fls. 500 ).”**

O processo n.º 613/2008 refere-se ao pedido de credenciamento para a oferta de educação profissional, e autorização de funcionamento do curso de Técnico em Enfermagem, oriundo do Centro de Educação Profissional Gênesis, do município de Cianorte. O processo n.º 704/2008 refere-se ao funcionamento irregular do curso de Técnico em Enfermagem do Centro de Educação Profissional de Cianorte.

Os processos foram agora anexados em razão de o procedimento de verificação *in loco* (processo n.º 704/2008), com a finalidade de constatar o funcionamento irregular do curso no estabelecimento denominado Centro de Educação Profissional Cianorte, ter sido encaminhado a este Conselho em 25/11/08, onde consta documentos referentes a esta verificação especial e solicitação da Secretaria de Estado da Educação de Parecer “para sanar a irregularidade dos estudos dos alunos envolvidos no processo, bem como daqueles que já concluíram o Curso”.

Cumprê esclarecer que o processo de verificação acima foi concluído pelo NRE de Cianorte e encaminhado à SEED, enquanto tramitava no Sistema de Ensino o processo de pedido de credenciamento e de autorização de funcionamento de curso, recebido em 10/10/2008 e instaurado sob o n.º 613/2008. A este processo foi anexado Relatório da Comissão de Sindicância, instaurada para apurar as irregularidades apontadas pela Comissão de Verificação do NRE de Cianorte. O procedimento de Sindicância foi instaurado após a manifestação deste Conselho por intermédio da Informação de fls. 477 a 479 do processo n.º 613/2008.

É oportuno esclarecer que no processo acima citado, de credenciamento e autorização de funcionamento de curso, o pedido inicial foi feito pelo Centro de Educação Profissional Cianorte, entretanto, por orientação do Sistema de Ensino, esta denominação foi alterada para Centro de Educação Profissional Gênesis.

De sorte que o processo n.º 704/2008 pode ser analisado como procedimento relacionado ao processo de credenciamento n.º 613/2008, mesmo porque aquele motivou o procedimento de Sindicância, também a este anexado.



**PROCESSO N° 566/2008**

Em 25/06/09 foi protocolado neste Conselho requerimento com documentos, para serem anexados ao processo de credenciamento, oriundos do Centro de Educação Profissional Gênesis, do município de Cianorte, os quais devem ser analisados por ocasião apreciação dos feitos em comento.

Dos fatos trazidos pela Câmara de Educação Básica:

Constata-se que o procedimento de Sindicância foi concluído junto ao Centro de Educação Profissional Gênesis, do município de Cianorte, instituição pretendente ao credenciamento para a oferta de educação profissional e autorização de funcionamento do curso de Técnico em Enfermagem, cujo protocolado se deu junto ao Sistema de Ensino em 27/03/08, muito embora a instituição apresente comprovantes de que o processo foi entregue no NRE de Cianorte ainda no ano de 2007.

A irregularidade denunciada e apurada foi em razão do funcionamento do curso de Técnico em Enfermagem no município de Cianorte, antes da publicação dos atos de credenciamento e autorização, conforme prevê o artigo 30 da Deliberação n.º 04/99-CEE/PR:

**Art. 30 - Um estabelecimento não poderá, em nenhuma hipótese, iniciar suas atividades ou as de novo nível, curso, modalidade, série, ciclo ou período, sem ato expresso de autorização exarado pelo Secretário de Estado da Educação.**

**Parágrafo único - Ocorrendo funcionamento irregular, são inválidos e nulos todos os atos escolares praticados, devendo a mantenedora responder pelos danos que vier a causar na vida escolar e pessoal dos alunos.**

Entretanto a mantenedora traz informações e documentos que comprovam que deu entrada no processo de credenciamento junto ao Sistema de Ensino ainda no ano de 2007, sendo que o mesmo foi protocolado em março de 2008, tendo ficado o processo em análise, sem o protocolo no período correspondente a agosto de 2007 e março de 2008.

Ainda observa-se que, após o protocolo do processo, este somente veio a este Conselho em 10/10/2008.

Neste sentido a mesma Deliberação n.º 04/99 estabelece:

**Art. 28 - Protocolado o pedido de autorização para funcionamento, a SEED, por seus órgãos competentes, deve, dentro do prazo de noventa (90) dias, adotar as seguintes providências:**

**I - constituir comissão para verificação prévia ou adicional;**

**II - elaborar relatório, com base nos trabalhos desenvolvidos pela Comissão de Verificação, atestando a veracidade das informações prestadas na Carta-Consulta, mediante parecer específico;**

**III - encaminhar o processo ao órgão competente da SEED.**

**Art. 29 - O órgão competente da SEED deve proceder à análise do processo, encaminhando as diligências que forem necessárias, a fim de formular parecer conclusivo, favorável ou não, ao pedido de autorização.**



**PROCESSO N° 566/2008**

**§ 1º - Sendo favorável, o processo será encaminhado para o CEE e, em seguida, ao Secretário de Estado da Educação.**

**§ 2º - Sendo desfavorável, o processo será devolvido ao requerente, que poderá:**

**a) solicitar reconsideração do parecer, apresentando argumentação lastreada em fatos novos relevantes, dentro do prazo de trinta (30) dias úteis após o recebimento do processo;**

**b) ingressar com novo pedido.**

Nesse caso, a instituição ingressou com pedido junto ao Sistema de Ensino (NRE), extra-oficialmente em agosto de 2007, e oficialmente, com protocolo, em 27/03/08, pressupondo veracidade nas informações e cópias de documentos trazidos às fls. 507 e seguintes.

Quanto à suspensão da tramitação dos processos n.º 566 e 568/2008, que tratam dos pedidos de autorização de funcionamento de curso e reconhecimento do Centro de Educação Profissional Adamantina, do município de Umuarama, em trâmite neste Conselho, há que se entender os motivos dessa suspensão, uma vez que tal fato se deu em razão de haver menção no procedimento de Sindicância, instaurado em relação ao Centro de Educação Profissional Gênesis de Cianorte, à possibilidade da certificação dos alunos que ingressaram nessa instituição por aquela do município de Umuarama. Tal possibilidade também foi verificada em face da coincidência de um dos sócios em ambas as instituições.

Cumprе lembrar que a irregularidade apurada no Centro de Educação Profissional Gênesis, do município de Cianorte, foi o início do curso antes dos atos de credenciamento e autorização. Entretanto, trata-se de instituição de ensino com mantenedora e pessoa jurídica distintas daquela do município de Umuarama, embora haja coincidência em pessoa do quadro societário.

Por outro lado, a irregularidade havida na pretensa instituição de ensino do município de Cianorte, deve ser resolvida em relação àquela pessoa jurídica e mantenedora, uma vez que a responsabilidade civil fica adstrita à pessoa jurídica, podendo ser atribuída às pessoas dos sócios após extrapolado os limites societários, isto em caso de reparação de possíveis danos patrimoniais.

A legislação brasileira não impede a sociedade da pessoa em mais de uma pessoa jurídica, a não ser que haja algum impedimento legal para tanto.

A suspensão da tramitação de processos no Sistema de Ensino somente se dará em relação à instituição que passa por verificação de irregularidades no seu funcionamento. Nesse caso, a suspensão foi da tramitação dos processos n.ºs. 566 e 568/2008, cujas mantenedora e pessoa jurídica, são distintas daquela instituição constante do processo n.º 613/2008.

Quanto ao encaminhamento do Relatório de Sindicância, pela Senhora Secretária, encontra-se regular, uma vez que o procedimento foi por ela autorizado, o qual, após concluído, deve ser encaminhado a este Conselho, especialmente em caso de solicitação feita por este órgão.

**Conclusão:**



PROCESSO N° 566/2008

Pela análise realizada por esta Assessoria Jurídica, conclui-se que a demora na análise do processo de credenciamento do Centro de Educação Profissional Gênesis, pelos órgãos do Sistema de Ensino, mesmo diante do procedimento de Verificação de irregularidade e posterior Sindicância, somos pela análise conclusiva do processo de credenciamento, considerando que a instituição de ensino deu início ao pleito em agosto de 2007, conforme requerimento e documentação que instrui o processo, bem como aquela encaminhada a este Conselho em 25/06/09.

Reafirmando o anteriormente dito, deve ser procedida à análise dos processos n.º 566 e 568/2008, do Centro de Educação Profissional Adamantina, do município de Umuarama, uma vez que trata-se de instituição distinta daquela contida no processo n.º 613/2008.

É o Parecer.

## II – VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e o Parecer n.º 209/08-DET/SEED, aprovamos o Plano do Curso Técnico em Açúcar e Alcool – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, concomitante ou subsequente, carga horária de 1320 horas, regime de matrícula modular, período de integralização de no mínimo 18 meses, modalidade de oferta presencial, 40 vagas por turma, e votamos pela autorização de funcionamento do referido Curso, do Centro de Educação Profissional Adamantina em Umuarama, no Município de Umuarama, mantido pelo Centro de Educação Profissional Adamantina Ltda, de acordo com a Deliberação n.º 09/06-CEE/PR.

A Instituição deverá exigir a confirmação de autenticidade do Histórico Escolar e do Certificado de conclusão do Ensino Médio para que o Diploma tenha validade.

Outrossim, os procedimentos didáticos pedagógicos deverão ser incorporados no Regimento Escolar.

Recomenda-se que a formação pedagógica dos docentes e coordenadores do curso seja meta a ser implantada pela Instituição.

Determina-se ao Estabelecimento de Ensino tomar as devidas providências no Programa Sistec – Sistema de Informação e Supervisão da Educação Profissional, conforme a Deliberação n° 04/08-CEE/PR.

Encaminhe-se:

a) o presente Parecer a Secretaria de Estado da Educação para a expedição do Ato Autorizatório;



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 566/2008

b) o presente processo ao Estabelecimento de Ensino, ao qual caberá a responsabilidade da guarda do mesmo, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 03 de julho de 2009.

Presidente do CEE

Presidente da CEB